



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 125/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
RIO BANANAL-ES E A EMPRESA EDER PROCOPIO
KLEIN MEI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Srº Felismino Ardizzone**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Eder Procópio Klein Mei**, inscrita no CNPJ 14.184.773/0001-80, com sede à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 2209, Linhares/ES, CEP: 29.903-051, Tel: (27) 3371 7896, email: procopioocawboy@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal o **Sr Eder Procópio Klein**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 091. 829. 597 -14, RG 1.683.195 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 146 Bairro Jardim da Infância, São Gabriel da Palha/ES, Tel: (27) 99928-1503 adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 5489/2017, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Show Musical de Nível Local para apresentação na 38ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com o cantor Procópio o Cowboy** a ser realizado no dia 16 de Setembro de 2017 (sábado), no palco oficial localizado na Praça de Eventos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **30/09/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em conta do CONTRATADO. Se o CONTRATADO optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Vândir Nunes Machado, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 5489/2017-Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

0880172769500292093 -Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal

33903900000- Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADO será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no ato do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
2. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 5489/2017;
3. Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, 29 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Eder Procópio Klein Mei
Eder Procópio Klein
CPF 091.829.597-14
Responsável Legal da Empresa